



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

CONTRATO N. 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E Valdereis Teles dos Santos.

Pelo presente Termo, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representado pela Senhora **Weslla Tamiris Andrade**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal, portadora do RG nº.2.176.677-0 SSP/SE e do CPF nº 056.434.585-78, residente a Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, doravante denominados de **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **Valdereis Teles dos Santos**, inscrito no **RG: 822.754 SSP/SE e CPF: 406.370.695-87** e sua esposa **Cardenia Soares de Jesus Santos** inscrito no **RG:1.022.222 e CPF:533.998.545-87**, brasileiros, casados conforme certidão de casamento lavrado no cartório 2º ofício da Comarca de Malhador em 23/05/1994 sob regime parcial de bens, maiores e capazes, residentes e domiciliados à na Avenida Valter Franco, s/nº, centro, Malhador/SE, doravante denominados simplesmente de **LOCADORES**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 DISPENSA N°03/2024 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel residencial, situado à Avenida Senador Valter Franco, 111, Centro, Malhador/SE, destinado ao funcionamento do Departamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/Se.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024 podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do aluguel é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

2044-Manutenção do Conselho Tutelar  
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
15000000 – FR

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

A LOCADORA declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis n<sup>o</sup>s 8.245/91 e 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA**

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL**


Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **LOCADORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

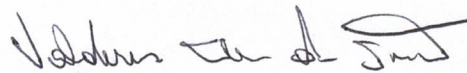
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2024.

  
**Weslla Tamiris Andrade**

Secretária do Fundo Municipal de Assistência do desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho

**Locatário**

  
**Valdereis Teles dos Santos**  
**Locador**

**TESTEMUNHAS:**

